

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****NOTA TÉCNICA Nº 185/2018-CGAFME/DAF/SCTIE/MS**

Às Assistências Farmacêuticas Estaduais e Programas Estaduais de Controle da Tuberculose

**1. ASSUNTO**

**1.1. Orientações para o preparo de pirazinamida suspensão oral extemporânea a partir de pirazinamida comprimido de 500mg.**

**2. ANÁLISE**

O medicamento pirazinamida 30mg/ml faz parte do elenco do Anexo II da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), cujos medicamentos e insumos são financiados e adquiridos pelo Ministério da Saúde (MS), sendo distribuído aos estados e Distrito Federal e utilizado no tratamento da tuberculose, principalmente por crianças menores de 10 anos de idade.

Diante da falta temporária do medicamento, devido à interrupção da fabricação pelo Laboratório Farmacêutica da Marinha (LFM), o MS recomenda, de maneira temporária, a manipulação da pirazinamida 500mg comprimido para a preparação da forma farmacêutica suspensão oral extemporânea, conforme as orientações abaixo:

- Preparar a solução imediatamente antes da sua utilização;
- Macerar 1 (um) comprimido de pirazinamida 500mg em 10 ml de água potável;
- A concentração da suspensão preparada a partir do comprimido de pirazinamida 500mg será de 50 mg/ml;
- Aspirar, com auxílio de uma seringa, a quantidade prescrita ao paciente, conforme Tabela 1; e
- Administrar a suspensão oral extemporânea à criança, por via oral.

**Tabela 1:** Dose de pirazinamida para o Esquema Básico de tratamento da tuberculose em crianças (menores de 10 anos).

<b>Peso corporal</b>	<b>Dose prescrita</b>	<b>Volume (ml) da suspensão extemporânea</b>
Até 20 kg	35 (30-40) mg/kg/dia	0,7 ml/kg/dia
21 a 25 kg	750 mg/dia	15 ml
26 a 30 kg	1.000 mg/dia	20 ml
31 a 35 kg	1.000 mg/dia	20 ml
36 a 39 Kg	1.500 mg/dia	30 ml
40 a 44 Kg	1.500 mg/dia	30 ml
Mais que 45kg	2.000 mg/dia	40 ml

Fonte: adaptado do Guia de Vigilância em saúde. Ministério da Saúde, 2017.

Ressalta-se que, conforme RDC nº 67, de 08 de outubro de 2007, a preparação extemporânea deverá ser utilizada no máximo em 48h após sua reconstituição e a preparação deverá ser realizada sob responsabilidade e orientação do farmacêutico, em local adequado, a fim de garantir a segurança e eficácia do medicamento.

Adicionalmente, informa-se que o MS está procurando alternativas para sanar o problema e regularizar o abastecimento o mais rapidamente possível.

**DENISE ARAKAKI**

CGPNCT/DEVIT/SVS/MS  
SIAPE: 2299586

**CLEONICE LISBETE SILVA GAMA**  
Diretora  
DAF/SCTIE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Cleonice Lisbete Silva Gama, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 28/08/2018, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Arakaki Sanchez, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Controle da Tuberculose**, em 30/08/2018, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5436420** e o código CRC **F3B2B802**.